



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 05/2010

“Dispõe sobre a utilização dos veículos da Edilidade.

DJALMA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1° Os veículos pertencentes à Edilidade poderão ser utilizados por seus Vereadores e funcionários, desde que a serviço do Poder Legislativo ou para atendimento de relevante interesse público.

Art. 2° Os veículos da Edilidade poderão ser utilizados sob a condução de Vereador, quando a serviços do Poder Legislativo ou no caso de relevante serviço público; sob a condução de funcionário da Câmara, quando a serviço exclusivo de sua secretaria; e, em qualquer caso, por motorista pertencente ao seu quadro de funcionários.

§ 1°. A utilização dos veículos da Edilidade dentro do território do Município de Guararema, por qualquer das pessoas indicadas no *caput* deste artigo, dependerá de prévia requisição à Gerencia Legislativa.

§ 2°. A utilização dos veículos da Edilidade para serviços fora do território do Município de Guararema, por qualquer das pessoas indicadas no *caput* deste artigo, dependerá de autorização da Presidência, desde que não haja requisição ou programa previamente agendado deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Os veículos da Edilidade não poderão ser utilizados fora do horário de seu expediente, salvo se houver autorização expressa da Presidência.

Art. 3º Um dos veículos da Edilidade ficará a disposição do Presidente da Câmara, não obstante a sua utilização por Vereador ou funcionário quando por ele autorizado.

Art. 4º A utilização dos veículos da Câmara impõe ao condutor proceder às anotações, em relatório próprio, de cada saída, com data e horário de partida e chegada, destino, e abastecimento, se necessário, com as informações de quantidade, valor e tipo de combustível.

Art. 5º A Edilidade não reembolsará despesa realizada com manutenção dos veículos, pois que elas somente poderão ser realizadas com autorização expressa da Presidência da Câmara.

Art. 6º Ficam revogados os Atos da Presidência nº 01/2005 e nº 03/2006.

Art. 7º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guararema, 27 de maio de 2010.


DJALMA DE FARIA

Presidente